

Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro
REGULAMENTO DA CPAS (RCPAS)
SINOPSE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

:: ENTRADA EM VIGOR

Em 1 de Janeiro de 2019 [artigo 9.º do DL].

:: ESTAGIÁRIOS

A inscrição dos Beneficiários estagiários continua a ser obrigatória [artigo 29.º do RCPAS].

Contudo, os Beneficiários estagiários ficam isentos da obrigação de contribuir durante todo o período de estágio, podendo, facultativamente, iniciar o pagamento de contribuições em qualquer altura do estágio e beneficiar da protecção social assegurada pela CPAS [artigo 79.º n.º 3 do RCPAS].

Caso pretendam pagar contribuições, os Beneficiários estagiários podem optar por qualquer escalão contributivo, existindo, no entanto, um escalão reduzido criado especificamente para o efeito, a saber: o 1.º escalão, que em 2019 tem o valor mensal de 28,77€ [artigo 80.º n.º 2 a) do RCPAS].

:: PENSÃO DE REFORMA

(i) PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia para acesso à pensão de reforma reduz-se de 15 para 10 anos para todos os Beneficiários inscritos na CPAS a partir de 1 de Julho de 2015 e que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos 101.º, 102.º e 103.º do Regulamento [artigo 40.º n.º 3 do RCPAS].

(ii) MELHORIA

O pagamento de grupos completos de 12 meses de contribuições pelos Beneficiários reformados que continuem inscritos nas respectivas associações públicas profissionais, confere direito a uma melhoria vitalícia da sua pensão de reforma, através de um acréscimo mensal ao seu valor [artigo 41.º - A n.º 1 do RCPAS].

O valor da melhoria é calculado nos termos da fórmula constante do n.º 2 do artigo 41.º - A do RCPAS.

(iii) PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O pagamento de contribuições é obrigatório para todos os Beneficiários reformados que continuem inscritos nas respectivas associações públicas profissionais, até aos 70 anos de idade [artigo 79.º do RCPAS].

Facultativamente todos os Beneficiários reformados que continuem inscritos nas respectivas associações públicas profissionais podem proceder ao pagamento de contribuições.

Independentemente da idade e ainda que inscritos na respectiva associação pública profissional os Beneficiários pensionistas que se reformaram no período compreendido entre 1 de Julho de 2015 e 1 de Janeiro de 2019, não ficam sujeitos à obrigação contributiva prevista no artigo 79.º do Regulamento [artigo 6.º do DL].

Os Beneficiários reformados podem optar por qualquer escalão contributivo do 4.º ao 26.º escalão [artigo 80.º n.º 2 d) do RCPAS].

O 4.º escalão em 2019 tem o valor mensal de 115,10 €.

:: CONTRIBUIÇÕES

(i) INDEXANTE CONTRIBUTIVO

É criado para a CPAS um Indexante Contributivo (IC) próprio.

O valor das contribuições deixa de estar indexado ao valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Em 2019 o IC é fixado em 581,90 € [artigo 4.º do DL].

O IC é actualizado em 1 de Janeiro de cada ano por aplicação do índice de preços ao consumidor (IPC, sem habitação) [artigo 79.º - A n.º 2 do RCPAS].

Até ao dia 15 de Outubro do ano anterior àquele a que respeita, o valor do IC será divulgado pela CPAS no seu portal institucional [artigo 79.º - A n.º 4].

(ii) FACTOR DE CORRECÇÃO

Em 2019 o Indexante Contributivo é ajustado por um factor de correcção de menos 14% [artigo 5.º n.º 1 do DL].

A Direcção, suportada em estudos actuariais que garantam a sustentabilidade da CPAS e após pronúncia favorável do Conselho Geral da CPAS, pode propor aos membros do Governo responsáveis pelas Áreas da Justiça e da Segurança Social a adopção de um factor de correcção do Indexante Contributivo que venha a ser apurado nos anos 2020 e seguintes [artigo 5.º n.º 2 do DL].

(iii) ESCALÕES CONTRIBUTIVOS

Nova grelha de escalões contributivos [artigo 80.º n.º 1 do RCPAS].

VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES 2019 IC = 581,90 €				
ESCALÃO	IC	TAXA	FACTOR DE CORRECÇÃO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
1.º	0,25	23%	- 14%	28,77 €
2.º	0,50	23%	- 14%	57,55 €
3.º	0,75	23%	- 14%	86,32 €
4.º	1	23%	- 14%	115,10 €
5.º	2	23%	- 14%	230,20 €
6.º	2,25	23%	- 14%	258,97 €
7.º	2,5	23%	- 14%	287,75 €
8.º	2,75	23%	- 14%	316,52 €
9.º	3	23%	- 14%	345,30 €
10.º	4	23%	- 14%	460,40 €
11.º	5	23%	- 14%	575,49 €
12.º	6	23%	- 14%	690,59 €
13.º	7	23%	- 14%	805,69 €
14.º	8	23%	- 14%	920,79 €
15.º	9	23%	- 14%	1 035,89 €
16.º	10	23%	- 14%	1 150,99 €
17.º	11	23%	- 14%	1 266,09 €
18.º	12	23%	- 14%	1 381,19 €
19.º	13	23%	- 14%	1 496,29 €
20.º	14	23%	- 14%	1 611,38 €
21.º	14,5	23%	- 14%	1 668,93 €
22.º	15	23%	- 14%	1 726,48 €
23.º	15,5	23%	- 14%	1 784,03 €
24.º	16	23%	- 14%	1 841,58 €
25.º	16,5	23%	- 14%	1 899,13 €
26.º	17	23%	- 14%	1 956,68 €

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019 os escalões são fixados de acordo com o número de remunerações convencionais pelas quais os Beneficiários tenham optado até ao dia 30 de Novembro de 2018 ou que, na falta de opção, haja sido oficiosamente fixado. [artigo 7.º n.º 1 do DL].

Os Beneficiários que pretendam alterar o referido escalão devem comunicar à CPAS, impreterivelmente até ao dia 15 de Fevereiro de 2019, qual, de entre os escalões da nova tabela constante do artigo 80.º, o escalão para base de incidência das suas contribuições. [artigo 7.º n.º 2 do DL].

A referida comunicação produz efeitos a partir do dia 1 do mês subsequente ao da data da sua recepção na CPAS. [artigo 7.º n.º 3 do DL].

Para efeitos de agilização desta opção, os Beneficiários podem utilizar o PORTAL DO BENEFICIÁRIO, disponível em www.cpas.org.pt.

:: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NAS SITUAÇÕES DE DOENÇA GRAVE E PARENTALIDADE [Artigo 81.º- A do RCPAS]

Podem requerer a suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições os Beneficiários que, por comprovado motivo de **doença grave** ou de situação particular de **parentalidade**, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Se encontrem numa situação de incapacidade temporária para o exercício da profissão;
- b) Não possam proceder ao pagamento de contribuições à CPAS por comprovado motivo de carência económica;
- c) Não tenham contribuições em dívida.

São consideradas graves as doenças que a Direcção decida enquadrar neste âmbito, face à especificidade do caso concreto e a pareceres técnicos por si solicitados para o efeito.

Consideram-se em situação particular de parentalidade:

- a) As Beneficiárias durante o período que medeia entre o início da gestação e o sexto mês após o parto;
- b) Os Beneficiários durante seis meses após o parto;
- c) Os adoptantes durante seis meses após a adopção.

No caso de ambos os pais, biológicos ou adoptantes, serem Beneficiários da CPAS, a suspensão temporária da obrigação do

pagamento de contribuições é atribuída a qualquer um deles ou a ambos alternadamente. Neste caso, a opção dos Beneficiários tem de ser comunicada à CPAS no momento do requerimento, sendo que em caso de gozo alternado, cada Beneficiário não pode optar por um período inferior a um mês de calendário e, conjuntamente, não podem ultrapassar o período máximo de suspensão previsto.

A suspensão temporária do pagamento de contribuições produz efeitos a partir do mês seguinte ao do respectivo requerimento e a sua duração corresponde ao período da incapacidade temporária para o exercício da profissão devidamente atestada, com o limite máximo de 3 meses.

Mantendo-se as condições que conduziram ao deferimento da suspensão de pagamento de contribuições, a duração máxima do período de suspensão pode ser prorrogada, uma única vez, até mais três meses, a requerimento expresso do Beneficiário e sujeito a deliberação de deferimento da Direcção.

Apesar de equiparável à suspensão da inscrição (designadamente no que respeita à inexistência de registo de entrada de contribuições e contagem de prazos de garantia) durante o período de suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições os Beneficiários mantêm o direito a aceder aos benefícios atribuídos pela CPAS, desde que em relação a cada um deles se mostrem preenchidas todas as condições de atribuição.

:: REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO ESCALÃO CONTRIBUTIVO [Artigo 81.º- B do RCPAS]

Em alternativa à suspensão temporária da obrigação do pagamento de contribuições e desde que verificadas as condições de atribuição da referida suspensão, os Beneficiários podem requerer o pagamento de contribuições pelo 4.º escalão contributivo durante o prazo máximo de 6 meses.

- ::** A informação constante do presente documento poderá ser ajustada ou complementada sempre que se verifique a necessidade de tal e não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, prevalecendo para todos os efeitos o disposto no referido normativo legal.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2018